

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO
PLANO DIRETOR



REGIMENTO INTERNO

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO - I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1 O Colégio de Delegados para Revisão do Plano Diretor de Navegantes é o órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público nomeados e representantes da sociedade civil eleitos, com caráter deliberativo, sendo regido pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2 O Colégio de Delegados de Navegantes tem por finalidade analisar e recomendar as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento no processo de revisão do Plano Diretor - Lei Complementar No 55/2008.

CAPITULO - II DA SEDE E INFRAESTRUTURA

- Art. 3 O Colégio de Delegados de Navegantes foi instituído na 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Navegantes para a Revisão do Plano Diretor, cujos membros foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 259 de 15 de abril de 2015 e tem sua sede na Prefeitura Municipal de Navegantes, à Rua João Emílio, 100, bairro Centro, Navegantes/SC, CEP: 88370446.

CAPITULO - III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE DELEGADOS

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 4 Compete ao Colégio de Delegados de Navegantes:

- I Participar, debater e elaborar propostas de alterações para a revisão do Plano Diretor colaborando em todas as atividades que se relacionem ao planejamento futuro do desenvolvimento do Município;
- II Participar de Consultas e Audiências Públicas e, da Conferências Extraordinárias da Cidade de Navegantes que tiverem como objetivo a revisão do Plano Diretor;
- III Protagonizar a participação da sociedade nas diversas etapas da revisão do Plano Diretor;
- IV Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento tendo em vista as finalidades constantes do artigo 2º deste regimento e, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V Definir orientações e recomendações referentes à aplicação das legislações e atos normativos relacionados com a revisão do Plano Diretor;
- VI Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos que permitam a capacitação e orientação aos delegados e sociedade no debate da política de desenvolvimento municipal;
- VII Estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento municipal;
- VIII Elaborar a minuta do projeto de lei para o novo Plano Diretor de Navegantes.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 5 A estrutura do Colégio de Delegados de Navegantes será composta por:

- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III Plenário;
- IV Secretaria.
- V Consultoria(s)

Paragrafo 1º O presidente e vice-presidente serão eleitos pelo colégio de delegados após a aprovação do regimento e nas situações especificadas neste Regimento;

Paragrafo 2º As candidaturas a presidente e vice-presidente serão avulsas e o candidato eleito a presidente será aquele que obtiver o maior número de votos, sendo o segundo mais votado o vice-presidente;

Paragrafo 3º Caso haja apenas um candidato a presidente, será realizada uma nova votação para eleger o vice-presidente.

Paragrafo 4º A eleição do presidente e vice-presidente deverá ocorrer após a aprovação do Regimento Interno e sempre que houver vacância do cargo por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas com

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

motivos de falta sem justificativa, por motivo de desistência ou perda do mandato;

Paragrafo 5º Em caso de vacância de cargo de presidente e/ou vice-presidente por perda de mandato ou renúncia, será realizada eleição na reunião ordinária seguinte, com a finalidade de definir a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6 O Colégio de Delegados de Navegantes será presidido pelo delegado eleito, em votação aberta, entre seus pares que será substituído, na sua ausência, pelo vice-presidente, igualmente eleito entre os pares.

Art. 7 Ao Presidente compete:

- I Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II Ordenar o uso da palavra;
- III Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV Submeter à apreciação do Plenário, relatórios setoriais dos Grupos Temáticos;
- V Encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Colégio de Delegados de Navegantes;
- VI Delegar competências aos Delegados, quando necessário;
- VII Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII Propor a necessidade de elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevância ou controversos debatidos pelos Delegados;
- IX Nomear e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos;
- X Homologar deliberações e atos do Colégio de Delegados de Navegantes;
- XI Assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Colégio de Delegados de Navegantes;
- XII Designar à(s) consultoria(s) a condução dos trabalhos técnicos para subsidiar os debates nas reuniões, plenárias e nos grupos temáticos.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8 Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 9 O Plenário do Colégio de Delegados de Navegantes, órgão superior de decisão, é composto por 44 (quarenta e quatro) membros titulares, doravante denominados Delegados representantes do poder público e dos segmentos da sociedade civil, com direito à voz e voto, a saber:

- I 18 (dezoito) delegados do Poder Público;
- II 26 (vinte e um) delegados dos segmentos da sociedade civil assim distribuído:
- III 10 (dez) Delegados de entidades de movimentos sociais e populares;
- IV 05 (cinco) Delegados de entidades sindicais e dos trabalhadores; V 05 (cinco) Delegados de entidades empresariais;
- VI 04 (três) Delegados de entidades profissionais de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa;
- VII 02 (dois) Delegados de organizações não governamentais.

Parágrafo 1º Os Delegados titulares serão substituídos, no caso de ausência, renúncia ou perda de mandato, pelo suplente do respectivo segmento, obedecendo à ordem de votação na 1ª. Conferência Extraordinária da Cidade. Em caso específico de ausência, assume o suplente que estiver presente na reunião.

Parágrafo 2º Os delegados governamentais serão substituídos, no caso de ausência, renúncia ou perda de mandato, pelo seu respectivo suplente nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo 3º A recomposição do Colégio de Delegados será realizada sempre que houver a vacância de 5 delegados titulares do total de vagas, por desistência ou por perda de mandato, ou ainda quando um dos segmentos não estiver totalmente representado.

SUBSEÇÃO II MANDATO

Art. 10 O mandato dos Delegados será pelo prazo dos trabalhos para a Revisão do Plano Diretor até um período máximo de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 11 O Delegado no exercício da titularidade perderá seu mandato se computada sua falta em 04 (quatro) reuniões regulares consecutivas sem justificativa ou em 6 (seis) reuniões alternadas sem justificativa.

- I A justificativa da falta deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria do Colégio dos Delegados de Navegantes em até 48 horas após a realização da reunião em que houve a falta.
- II A justificativa pela falta e/ou perda do mandato do Delegado deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 12 A perda do mandato de um delegado será substituída pelo delegado suplente do segmento correspondente, obedecendo à ordem de votação na 1ª. Conferência da Cidade.

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Parágrafo Único – Não havendo mais suplentes nos segmentos do Colégio de Delegados – não governamentais, o colégio de delegados indica os substitutos, dando preferência aos suplentes de outros segmentos validado em plenária.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Ao delegado compete:

- I Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Colégio de Delegados de Navegantes;
- I Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- II Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- III Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- IV Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- V Propor a criação e integrar Grupos Temáticos; VI Votar nominalmente;
- VII Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- VIII Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Colégio de Delegados de Navegantes;
- IX Pedir vistas da matéria em discussão pelo intervalo de uma reunião ordinária

Parágrafo Único. O pedido de vistas poderá ser feito uma única vez por matéria em discussão.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 14 O Plenário do Colégio de Delegados de Navegantes reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, ou extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus delegados e terão duração prevista de 3 (três) horas.

Parágrafo 1º O dia da reunião ordinária será todas as segundas e quintas-feiras, das 19:00 hs às 22:00 hs.

Parágrafo 2º As convocações para as reuniões do Colégio de Delegados de Navegantes serão feitas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Parágrafo 4º As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Colégio de Delegados de Navegantes, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 5º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para cada período de 2 (dois) meses apresentada pela Presidência e aprovada pelo Colégio de Delegados de Navegantes, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

Parágrafo 6º A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos delegados e publicadas no site do Plano Diretor.

Parágrafo 7º A leitura das atas, junto a leitura das justificativas dos delegados faltantes e conferência das ausências, deverão ser realizadas no início das reuniões.

Art. 15 As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constarão:

- I Relação de participantes e órgão ou entidade que representa; II Resumo de cada informe;
- III Relação dos temas abordados; e
- IV Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo 1º As atas das reuniões do Colégio de Delegados de Navegantes deverão estar disponíveis em sua Secretaria e publicadas no Site do Plano Diretor.

Parágrafo 2º Os momentos de votação das matérias, deverão ser previamente anunciados pelo presidente, que deverão ser gravadas em vídeo e disponibilizada no site do Plano Diretor.

SUBSEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 16 Os Delegados poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 17 As deliberações do Colégio de Delegados de Navegantes serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos delegados com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Parágrafo 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos delegados com direito a voto.

Parágrafo 3º Os delegados que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

Parágrafo 4º Passados 30 (trinta) minutos e não houver quórum mínimo para deliberação, a sessão será suspensa.

Parágrafo 5º Os delegados que forem qualificados após a chamada, não serão substituídos.

Parágrafo 6º As deliberações somente serão aprovadas se alcançarem 50%+1 dos votos. Quando não alcançar 50%+1 dos votos, será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas.

Art. 18 O Presidente do Colégio de Delegados de Navegantes exercerá apenas o voto de desempate.

Art. 19 As deliberações, pareceres e recomendações do Colégio de Delegados de Navegantes serão homologadas pelo seu presidente até a próxima reunião.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

Art. 20 A Secretaria do Colégio de Delegados de Navegantes será constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal, e terá como atribuições:

- I Organizar e ter a guarda do arquivo do Colégio de Delegados de Navegantes;
- II Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- III Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos delegados titulares e suplentes;
- IV Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- V Providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- VI Organizar o Expediente do Colégio de Delegados de Navegantes;
- VII Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Colégio de Delegados de Navegantes;
- VIII Receber e encaminhar ao presidente as proposições dos delegados.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS TEMÁTICOS - FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 21 Poderão ser criados Grupos Temáticos, de caráter permanente ou temporário, compostos por delegados Titulares e Suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

Parágrafo 1º Os Grupos Temáticos serão criados por deliberação da maioria simples dos delegados titulares.

Parágrafo 2º Os Grupos Temáticos terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 22 São atribuições dos Grupos Temáticos:

- I Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Colégio de Delegados de Navegantes;
- II Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Colégio de Delegados de Navegantes, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades

Art. 23 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Grupos Temáticos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 24 Os Grupos Temáticos poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 25 As reuniões dos Grupos Temáticos serão convocadas por seu coordenador, dando ciência à Secretaria do Colégio de Delegados de Navegantes.

Art. 26 O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o grupo.

Parágrafo Único - Serão levadas ao Plenário do Colégio de Delegados de Navegantes todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 27 Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Colégio de Delegados de Navegantes.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 28 Os pareceres do COLÉGIO DE DELEGADOS constarão de duas partes fundamentais:

- I Análise global;
- II Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 29 Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos delegados.

Art. 30 Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo delegado à Secretaria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 As funções dos membros do Colégio de Delegados de Navegantes não serão remuneradas, sendo seu Exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 32 O Colégio de Delegados de Navegantes poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Delegados por ele designado(s).

Art. 33 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos delegados e aprovada por maioria absoluta dos delegados titulares qualificados do Colégio de Delegados de Navegantes.

Auditório da Prefeitura de Navegantes, 14 de janeiro de 2016.

**COLÉGIO DE DELEGADOS DE NAVEGANTES PARA A REVISÃO DO
PLANO DIRETOR**